

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Do Sr. Marcelo Moraes)

Estabelece políticas de valorização da mulher produtora rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida políticas de valorização da mulher produtora rural.

Art. 2º A política de valorização da mulher produtora rural tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher produtora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura em todo território nacional;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220512172200>



LexEdit
CD220512172200*

sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural; e

VI – promoção de igualdade econômica entre os homens e mulheres produtores rurais.

Art. 4º Nos programas de regularização fundiária promovidos pelo governo brasileiro, o estabelecimento rural deverá ser registrado em nome da mulher chefe de família.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mulher produtora rural é muito exigida no cuidado com os afazeres domésticos, com a família, com os filhos e o compromisso com o ofício rural - o trabalho, apesar de intenso, é invisível, assim, toda a potencialidade econômica gerada pela atividade feminina é ignorada no contexto em que vive.

A realidade rural termina por constituir-se num espaço de múltiplas formas de desigualdades sociais, de discriminação, de violência doméstica, de gênero e patrimonial o que, por conseguinte, traduz-se numa conjuntura de desvalorização do trabalho agrícola exercido pela mulher, ocasionando em dificuldades impostas com relação ao acesso à terra, à créditos e à insumos agrícolas. De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), em 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres.

E, ironicamente, de modo inversamente proporcional, as mulheres lideram as estatísticas somente no que tange o trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou e exercerem a



maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40%.

Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30%.

Além do mais, se os homens e as mulheres rurais tivessem condições igualitárias, as produções agrícolas dos países em desenvolvimento teriam um acréscimo de 2,5% a 4%, o que, consequentemente, poderia reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo. Assim, não se pode ignorar que empoderar as mulheres rurais impactam diretamente na redução da fome e da pobreza daquela região, tornando-se mais que necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido pela mulher no meio rural.

Assim sendo, a superação desta situação adentra na modificação das relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher rural, assim, somente através de sua participação nos diversos espaços de poder, será possível romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Observando a Constituição Federal de 1988, notamos que no primeiro inciso do artigo 5º descreve nitidamente a igualdade de gênero. No meio jurídico, esse conceito está inserido no Princípio da Igualdade, também conhecido como Princípio da Isonomia.

“Art.5º, I, CF – “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; ”

Este inciso do artigo 5º da CF/88 prevê que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, são iguais sob a ótica da Constituição. Isso quer dizer que todas e todos devem ter os mesmos direitos, oportunidades, responsabilidades e obrigações. Esse inciso é tão importante que é considerado



um direito fundamental, indispensável à cidadania, à sociedade e ao Estado brasileiro.

Pretendemos com esta proposição elevar o reconhecimento da mulher produtora rural na produção de trabalho e renda, dando igualdade econômica com seu cônjuge ou companheiro, que possam agir como parceiros na hora de administrar o desfio de repartir seus ganhos obtidos com o esforço de cada um na atividade de produtores rurais.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que se fomente políticas públicas voltadas tanto ao desenvolvimento da atividade rural da mulher no campo, como na asseguração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MARCELO MORAES
PTB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220512172200>



LexEdit
* C D 2 2 0 5 1 2 1 7 2 2 0 0 *